



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 - www.gov.br/cade

ATA DA 258^ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10h e 06min do dia 26 de novembro de 2025, o Presidente do Cade, Gustavo Augusto Freitas de Lima, declarou aberta a presente Sessão, realizada sob a forma híbrida, conforme Pauta publicada no Diário Oficial da União, de 19 de novembro de 2025. Participaram os Conselheiros do Cade Victor Oliveira Fernandes, Diogo Thomson de Andrade, José Levi Mello do Amaral Júnior, Camila Cabral Pires Alves e Carlos Jacques Vieira Gomes; a Economista-Chefe Lilian Marques; o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, André Luís Macagnan Freire, o representante suplente do Ministério Público Federal junto ao Cade, Fernando Antonio de Alencar Alves de Oliveira Junior, e a Secretaria do Plenário Keila de Sousa Ferreira. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§ 5º e 8º do artigo 81, do Regimento Interno do Cade.

JULGAMENTO

1. Ato de Concentração nº 08700.000404/2025-84

Requerentes: Navemazônia Navegação Ltda. e Waldemiro P Lustosa & Cia.

Advogados: Ricardo Botelho, Victoria Malta Corradini, Elisa Funari e Bruno Pedrinelli e outros.

Terceiros interessados: Vibra Energia S.A., Petróleo Sabba S.A. e Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.

Advogados: José Carlos Berardo, Bruno Bastos Becker, Juliana Maia Daniel Pinheiro, Gabriel Nogueira Dias, Hermes Nereu Cardoso Oliveira, Pedro Vitor Christofeletti Possignolo, Ticiana Lima e Matheus Augusto Gomes Barreto.

Relator: Conselheiro Carlos Jacques Vieira Gomes.

Pedido de Vista: Conselheiro Diogo Thomson de Andrade.

Na 253^ª SOJ manifestaram-se em sustentação oral os advogados: Ticiana Nogueira da Cruz Lima, pela Terceira interessada Petróleo Sabbá S.A.; Hermes Oliveira, pela Terceira interessada Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.; José Carlos Berardo pela Terceira interessada Vibra Energia S.A.; e Ricardo Botelho (MBC Advogados), pelas requerentes Navemazônia Navegação Ltda. e Waldemiro P Lustosa & Cia. O Conselheiro-Relator apresentou voto manifestando-se pelo conhecimento do recurso, e mantendo a decisão de aprovação da operação sem restrições.

Na presente sessão o Conselheiro Diogo apresentou voto-vista pela aprovação do Ato de Concentração, com base nas informações apresentadas e compromissos adotados pelas Requerentes, nos termos do art. 91 da Lei nº 12.529/2011.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, acrescido das informações e compromissos apresentados pelas Requerentes constantes no voto do Conselheiro Diogo Thomson, nos termos do art. 91 da Lei nº 12.529/2011.

2. Processo Administrativo nº 08700.003247/2017-59

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica *Ex officio*.

Representados: Construtora Noberto Odebrecht S.A., Delta Construções S.A. (Salgueiro Construções S.A), Manchester Serviços Ltda. (Harpia Serviços e Engenharia Ltda.), Via Engenharia S.A., Alexandre José Lopes Barradas, Eduardo Pereira Viana, Fernando Márcio Queiroz, Gustavo Neves de Andrade Lemes, João Antônio Pacífico Ferreira, Luis Ronaldo Santos Wanderley, Ricardo Roth Ferraz de Oliveira e Rodrigo Castro Alves Neves.

Advogados: Alan Bittar Prado, Ana Luiza Nascimento de Souza Polak, Ana Valéria Nascimento Fernandes, André Lucas Martins Maciel, Caio Fernando Rodrigues de Abreu Galdino, Emerson Barbosa Maciel, Gabriel Pedroza Martins Hernandes, Herman Ted Barbosa, Kayro Ycaro Alencar, Lise Reis Batista de Albuquerque, Marcela Mattiuzzo, Jessica Coelho Costa, Maria Cecilia Dias de Andrade Santos, Miguel Novais da Silva, Natasha Evinil Cerqueira de Paula, Pedro Henrique Ache Buturi, Sarah Fernandes Curvino, Ticiana Nogueira da Cruz Lima, Victor Labate, Barbara Lima Rocha Azevedo, André Lucas Martins Maciel, Victor Santos Rufino e outros.

Relator: Conselheiro Carlos Jacques Vieira Gomes.

Impedimento do Conselheiro Diogo Thomson de Andrade.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do Processo em relação aos representados Delta Construções S.A.; Manchester Serviços Ltda. (atual Harpia Serviços e Engenharia Ltda.); Via Engenharia S.A.; Eduardo Pereira Viana; Fernando Márcio Queiroz; Gustavo Neves de Andrade Lemes; Luís Ronaldo Santos Wanderley; e Rodrigo Castro Alves Neves; determinou a extinção da punibilidade em razão do cumprimento do Acordo de Leniência em relação aos representados Construtora Noberto Odebrecht S.A. (CNPJ 15.102.288/0001-82); João Antônio Pacífico Ferreira; Alexandre José Lopes Barradas; e Ricardo Roth Ferraz de Oliveira, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

3. Requerimento de TCC nº 08700.007180/2025-31

Requerentes: Conselho Regional de Odontologia do Acre, Conselho Regional de Odontologia de Alagoas, Conselho Regional de Odontologia da Bahia, Conselho Regional de Odontologia do Ceará, Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, Conselho Regional de Odontologia de Goiás, Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso, Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso do Sul, Conselho Regional de Odontologia do Pará, Conselho Regional de Odontologia da Paraíba, Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, Conselho Regional de Odontologia de Roraima, Conselho Regional de Odontologia de Rondônia, Conselho Regional de Odontologia de Sergipe e Conselho Regional de Odontologia do Tocantins.

Advogados/representantes legais: Jairo Dockhorn, Carlos Alberto de Macedo, Marcel Lautenschlager Arriaga, Gládio Gonçalves Vidal, Carlos Henrique Guimarães, Júnior, Renerson Gomes dos Santos, Silvana da Silva Silvestre Cabral, Wânia Christina Figueiredo Dantas, Carlos Marcelo Lucas Folha, Leonardo Marconi Cavalcanti de Oliveira, Fabrício da Silva Santos, Daniela Favalli Jaccomo, João Paulo Melo de Carvalho, Anna Tereza Azevedo de Andrade Lima e Wesley Rodrigues da Silva.

Relator: Presidente Gustavo Augusto Freitas de Lima.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou as propostas de compromisso de cessação de conduta, com aplicação das respectivas contribuições pecuniárias: Conselho Regional de Odontologia do Acre, valor de R\$ 50.000,00; Conselho Regional de Odontologia de Alagoas, R\$ 50.000,00; Conselho Regional de Odontologia da Bahia, R\$ 160.000,00; Conselho Regional de Odontologia do Ceará, R\$ 80.000,00; Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal, R\$ 80.000,00; Conselho Regional de Odontologia de Goiás, R\$ 120.000,00; Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso, R\$ 60.000,00; Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso do Sul, R\$ 55.000,00; Conselho Regional de Odontologia do Pará, R\$ 75.000,00; Conselho Regional de Odontologia da Paraíba, R\$ 65.000,00;

Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul, R\$ 160.000,00; Conselho Regional de Odontologia de Roraima, R\$ 50.000,00; Conselho Regional de Odontologia de Rondônia, R\$ 50.000,00; Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, R\$ 50.000,00; e Conselho Regional de Odontologia do Tocantins, e R\$ 50.000,00, nos termos do Despacho Decisório nº 68/2025 do Presidente do Cade.

REFERENDOS

Documentos apresentados pelo Conselheiro Victor Oliveira Fernandes:

OFÍCIO nº 8792/2025/GAB4/CADE, OFÍCIO nº 8855/2025/GAB4/CADE, OFÍCIO nº 8861/2025/GAB4/CADE, OFÍCIO nº 8862/2025/GAB4/CADE, OFÍCIO nº 8863/2025/GAB4/CADE, OFÍCIO nº 8864/2025/GAB4/CADE, OFÍCIO nº 8865/2025/GAB4/CADE, OFÍCIO nº 8876/2025/GAB4/CADE, OFÍCIO nº 8877/2025/GAB4/CADE, OFÍCIO nº 8878/2025/GAB4/CADE, OFÍCIO nº 8857/2025/GAB4/CADE e Despacho Decisório nº 88/2025/GAB4/CADE (Processo nº 08700.007461/2023-22).

Documentos apresentados pelo Conselheiro Carlos Jacques Vieira Gomes :

Despacho Confidencial nº 39 Gab1/2025/GAB1/CADE (Acesso Restrito).

Despacho Confidencial nº 40 Gab1/2025/GAB1/CADE (Acesso Restrito).

Despacho Confidencial nº 41 Gab1/2025/GAB1/CADE (Acesso Restrito).

Despacho Decisório nº 38/2025/GAB1/CADE (Acesso Restrito).

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a Ata desta sessão.

Às 11h e 22min do dia 26 de novembro de 2025, o Presidente do Cade, Gustavo Augusto Freitas de Lima, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 104 do Regimento Interno do Cade, quanto ao resultado do julgamento do seguinte item da Ata, cuja respectiva decisão consta nos autos disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Cade: **1, 2 e 3.**

GUSTAVO AUGUSTO FREITAS DE LIMA

Presidente

[assinado eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Augusto Freitas de Lima, Presidente**, em 02/12/2025, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Keila de Sousa Ferreira, Secretária do Plenário**, em 02/12/2025, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1659846** e o código CRC **0FFFBD68**.

Referência: Processo nº 08700.000018/2025-92

SEI nº 1659846